



Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Presidência
Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico -
Inst.234/2019

Termo de Referência - SLU/PRESI/COPER-234

1. OBJETO

1.1. Contratação de **laboratório acreditado** para avaliar os parâmetros e indicadores da eficácia do tratamento do efluente na Usina de Tratamento de Chorume - UTC, localizada no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, com frequência semanal, por um período de 6 (seis) meses, em atendimento à execução da ação solicitada pelo Brasília Ambiental por meio da Nota Técnica N.º 23/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (117942815):

"Aumentar a frequência de monitoramento realizada pelo SLU para o efluente tratado, passando a ser semanal, durante os próximos 6 meses;"

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente necessidade de contratação em razão dos apontamentos do Ofício N.º 1262/2023 - IBRAM/PRESI (117942262), que remete à Nota Técnica N.º 23/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (117942815), que por sua vez solicita, dentre outras demandas, o seguinte, *in verbis*:

"Aumentar a frequência de monitoramento realizada pelo SLU para o efluente tratado, passando a ser semanal, durante os próximos 6 meses;"

2.2. Além disso, deve-se considerar que alteração da frequência de monitoramento do efluente tratado no ASB prevista no Contrato de Prestação de Serviços nº 25/2021 (73224504), firmado entre o SLU e o Laboratório Conágua Ambiental, de mensal para semanal, durante 6 meses, excederia os 25% do valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 25/2021 (73224504), não podendo ser incluído em seu objeto por meio de termo aditivo. Dessa forma, a equipe técnica da Gerência Aterro Sanitário de Brasília (GEASB), por meio do Memorando N.º 46/2023 - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB (115909317), sugeriu a contratação de empresa especializada objeto do presente Termo de Referência.

2.3. Portanto, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de monitoramento (coleta e análise laboratorial) da qualidade do efluente tratado na Estação de Tratamento de Chorume (ETC) do Aterro Sanitário de Brasília (ASB), após análise de viabilidade técnica e operacional.

3. REQUISITOS DO OBJETO

3.1. Dos Serviços:

3.1.1. O serviço contratado será realizado no Aterro Sanitário de Brasília, que fica localizado na Rodovia DF-180, km 16, região administrativa de Samambaia/DF, nas coordenadas geográficas: 15°51'47.04"S e 48° 9'27.28"O;

3.1.2. A prestação de serviço de monitoramento (coleta e análise laboratorial) da qualidade do efluente tratado na Estação de Tratamento de Chorume (ETC) do Aterro Sanitário de Brasília (ASB) deverá estar em conformidade com as diretrizes do Ofício N.º 1262/2023 - IBRAM/PRESI (117942262) e da Nota Técnica N.º 23/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (117942815);

3.1.2.1. As coletas e análises laboratoriais para o monitoramento do efluente tratado na ETC deverão ser executadas **somente por laboratório acreditado pelo INMETRO**.

3.1.3. A CONTRATADA deverá coletar e analisar amostras do efluente tratado na Estação de Tratamento de Chorume - ETC, localizada dentro da área do Aterro Sanitário de Brasília, de acordo

com os parâmetros físicos, químicos e biológicos definidos pela Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 14/2020 - IBRAM/PRESI (118657295), e reproduzidos na **Tabela 1** a seguir:

Tabela 1: Parâmetros físico, químico e biológico para o monitoramento do efluente tratado na ETC.

Nº	PARÂMETROS
1	Arsênio
2	Bário
3	Boro
4	Cádmio
5	Chumbo
6	Cianeto
7	Clorofórmio
8	Cobre
9	Cromo trivalente
10	Cromo hexavalente
11	Cromo Total
12	Coliformes Termotolerantes
13	DBO ₅
14	DQO
15	Sólidos Sedimentáveis (teste de 1h em cone <i>Imhof</i>)
16	Sólidos Dissolvidos
17	Sólidos Totais
18	Estanho
19	Fenóis
20	Ferro solúvel
21	Fluoreto Total
22	Manganês dissolvido
23	Merúrio
24	Níquel
25	Nitrogênio total
26	Nitrogênio Amoniacal
27	Nitrato
28	Fósforo Total
29	Óleos e graxas
30	pH
31	Prata
32	Selênio
33	Sulfato
34	Sulfeto
35	Zinco

Fonte: Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 14/2020 - IBRAM

3.1.4. Os limites dos parâmetros listados na **Tabela 1** devem estar de acordo com a Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 14/2020 - IBRAM/PRESI (118657295) e suas alterações;

3.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos e materiais necessários para coleta, acondicionamento, transporte e análise das amostras;

3.1.6. A CONTRATADA deverá dispor de meios próprios de transporte e locomoção;

3.1.7. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar **Relatório Semanal** informando os resultados das análises físico-químicas e microbiológicas;

3.1.7.1. Os relatórios devem informar o ponto de coleta das amostras do efluente tratado na ETC.

3.1.8. A CONTRATADA deverá obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pelo órgãos ambientais competentes, a saber: [RESOLUÇÃO CONAMA N° 357/2005](#), de 17 de março de 2005; [RESOLUÇÃO CONAMA N° 430/2011](#), de 13 de maio de 2011, e suas alterações;

3.1.9. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação do serviço contratado, bem como aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

3.1.10. A CONTRATADA deverá adotar forma de trabalho que não cause risco de contaminação aos profissionais, como por exemplo, o uso obrigatório de EPIs;

3.1.11. A CONTRATADA deverá adotar forma de trabalho e manipulação de equipamentos que não cause a contaminação cruzada das amostras;

3.1.12. A CONTRATADA deverá realizar o transporte das amostras em temperatura adequada, de forma a não comprometer as amostras;

3.1.13. A CONTRATADA deverá adotar constância e uniformidade nas operações de monitoramento do efluente tratado na ETC;

3.1.14. A CONTRATADA deverá evitar a contaminação de solo, subsolo e lençóis freáticos na área da ETC;

3.1.15. A CONTRATADA deverá manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço em perfeitas condições de uso;

3.1.16. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução do serviço contratado;

3.1.17. O horário de coleta deverá ser definido pelo SLU e submetido à aprovação da CONTRATADA;

3.1.18. A CONTRATADA deverá ser responsabilizada, ainda, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços ao local de operação e por eventuais danos que se verificarem em decorrência do serviço prestado.

3.2. Da Equipe:

3.2.1. A CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços de monitoramento (coleta e análise laboratorial) da qualidade do efluente tratado na Estação de Tratamento de Chorume (ETC) do Aterro Sanitário de Brasília (ASB);

3.2.2. Os prestadores de serviços deverão estar identificados por crachá e/ou uniforme da empresa CONTRATADA e providos dos Equipamentos de Proteção Individual– EPI, dentre outros eventualmente necessários, quando estiverem nas dependências do ASB;

3.2.2.1. O EPI deverá ser imediatamente substituído quando qualquer irregularidade for verificada.

3.2.3. Substituir o prestador de serviço que, por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência ou incompatibilidade de conduta com o ambiente de trabalho desta Autarquia, seja considerado prejudicial à prestação dos serviços contratados;

3.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada em coleta e análise de efluente tratado proveniente da operação de Aterro Sanitário, compreendendo também o manuseio de todos os materiais necessários à coleta, ao acondicionamento, ao transporte e à análise das amostras objeto do presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DE CONTROLE DO OBJETO:

4.1. Os serviços serão contabilizados e pagos **mensalmente** por **número de amostras** de efluente tratado devidamente coletadas e analisadas, após a apresentação dos

respectivos relatórios analíticos em conformidade com a Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 14/2020 - IBRAM/PRESI (118657295).

4.1.1. Entenda-se como "*devidamente analisadas*" a amostra de efluente tratado submetida ao ensaio integral de todos os parâmetros listados na **Tabela 1** do subitem 3.1.3 deste Termo de Referência com os respectivos resultados.

4.2. A quantidade mínima de amostras para análises é de **1 (uma) por semana**, conforme os parâmetros físico, químico e biológico elencados na **Tabela 1** do subitem 3.1.3 deste Termo de Referência.

4.3. As amostras coletadas e analisadas serão aferidas **semanalmente** por servidor(es) do SLU indicado(s) como executor(es) do contrato em comento.

4.4. Para efeito de controle, não será aceito como amostra analisada o produto que não apresente os devidos resultados, ou ainda, incompletos quanto aos parâmetros exigidos e, conseqüentemente, tais amostras que não forem analisadas não serão computadas para o pagamento da CONTRATADA.

4.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo destino a ser dado às amostras já analisadas ou àquelas não adequadas.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação obedecerá ao disposto nos ditames:

5.1.1. Da [Lei nº 8.666/93](#), de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

5.1.2. Da [Lei nº 10.520/02](#), de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

5.1.3. Do [Decreto nº 10.024/19](#), de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.

6. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E ESCOLHA DA MODALIDADE

6.1. O objeto deste planejamento classifica-se como "**serviço comum**", conforme [Lei nº 10.520/2002](#), de 17 de julho de 2002 e [Decreto nº 10.024/2019](#), de 20 de setembro de 2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**.

6.2. Os serviços são considerados comuns, pois os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital por meio de especificações usuais praticadas no mercado, conforme Art. 3º, inciso II, do Decreto [10.024/2019](#):

"II - **bens e serviços comuns** - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;"

7. REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O regime de execução a ser adotado é o "**empreitada por preço unitário**", conforme disposto no artigo 6º, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, uma vez que será pago o que efetivamente for executado:

"a) **empreitada por preço unitário** - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;"

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A contratação será do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como parâmetro o critério de julgamento estabelecido no [Decreto nº 10.024/2019](#), Art. 7º, *in verbis*:

"Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de **menor preço** ou maior desconto, conforme dispuser o edital."

8.2. Os serviços serão contratados por um período predefinido de **06 (seis) meses**;

8.2.1. Neste período deverá ocorrer a prestação dos serviços que consistirá na coleta de amostras com frequência **semanal**, sendo coletadas pelo menos **4 (quatro) amostras mensais**;

8.3. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou ato de convocação, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da [Lei nº 8.666/1993](#).

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A **licitação por lote único** se mostra mais satisfatória tendo em vista que:

9.1.1. Trata-se de serviços que requerem conformidade e uniformidade na execução dos monitoramentos e na elaboração dos relatórios semanais análises físico-químicas e biológicas comparativos;

9.1.2. Evita-se a ocorrência de itens fracassados, perdendo a finalidade da contratação;

9.1.3. Busca-se a economia de escala e a redução de custos de gestão de contratos;

9.1.4. A execução de serviços de monitoramento (coleta e análise laboratorial) da qualidade do efluente tratado realizada por uma só empresa oferta maior nível de controle pela Administração na execução do contrato em função da concentração da responsabilidade;

9.2. Desse modo, ao manter a execução do objeto sob a responsabilidade técnica e administrativa de uma mesma empresa, fica garantida à Administração um maior controle sobre a qualidade dos serviços e a possibilidade de acionamento da garantia do prestador, assim como os ajustes das partes compondo o todo único, orgânico e harmônico.

9.3. Cita-se, ainda, o maior nível de controle e fiscalização pelo SLU da empresa CONTRATADA, a facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, bem como a observância dos prazos a ele inerentes, e a concentração, tanto da responsabilidade pela execução do serviço quanto da garantia dos resultados, em uma só empresa.

10. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

10.1. Visto que trata-se de uma solução de execução dos serviços de monitoramento (coleta e análise laboratorial) da qualidade do efluente tratado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, as alternativas se restringem a empresas com capacidade de atendimento integral das definições e especificações descritas no Termo de Referência desta contratação.

11. NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. As ações a serem executadas pela CONTRATADA não deverão interromper a operação e manutenção da Estação de Tratamento de Chorume (ETC) localizada no Aterro Sanitário de Brasília (ASB).

12. COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A coordenação geral, programação, controle, medição e fiscalização e liberação dos serviços; toda e qualquer alteração de quantitativos e qualitativos dos serviços; toda e qualquer aceitação e aprovação de orçamentos e autorização de serviços não previstos no presente Termo de Referência; todo e qualquer atestado de realização de serviços caberá a **Diretoria de Limpeza Urbana (DILUR)**, ou a quem por ela for delegado.

13. CONDIÇÕES E FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

13.1. Das Análises e Relatórios:

13.1.1. Os resultados das análises dos parâmetros físicos, químicos e biológicos do efluente tratado do ASB deverão ser entregues no formato de laudo ou relatório técnico, que deverá apresentar, no mínimo; os seguintes itens:

- I - Número do relatório;
- II - Tipo de amostra;
- III - Ponto de coleta;
- IV - Data e horário da coleta;
- V - Data e horário da entrada no laboratório;
- VI - Temperatura ambiente;
- VII - Temperatura da amostra (coleta);
- VIII - Temperatura da amostra (entrada no laboratório);
- IX - Tipo de amostragem;
- X - Responsável pela amostragem;
- XI - Apresentação dos resultados das análises, contendo: ensaio, resultado, unidade, data do ensaio, limite de quantificação, valor máximo permitido, método, incerteza da medição;
- XII - Declaração de Conformidade;
- XIII - Assinatura do responsável técnico pela análise.

13.1.2. Os laudos ou relatórios técnicos deverão ser entregues por meio digital em formato de arquivo não-editável.

13.1.3. Os laudos ou relatórios técnicos deverão ser entregues **no prazo de 20 (vinte) dias** subsequentes à data da coleta das amostras.

14. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

14.1. A CONTRATADA deverá dispor de meios próprios de transporte e locomoção;

14.2. Todos os equipamentos e materiais envolvidos na execução dos serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Garantir a capacidade operacional plena durante todo o período do contrato, executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos e com os termos da proposta de preços;

15.2. Apresentar Licença de Funcionamento de Atividade Econômica;

15.3. Informar imediatamente ao SLU em casos de suspensão prevista ou eventual dos serviços;

- 15.4. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF;
- 15.5. Indicar o preposto do Contrato, que será o elo principal entre o SLU e a CONTRATADA;
- 15.6. Fornecer todos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços propostos;
- 15.7. Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários a execução do objeto do contrato.
- 15.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 15.9. Pagar todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive os custos de treinamentos, pois são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e, portanto, sem ônus para o SLU/DF;
- 15.10. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;
- 15.11. Manter os empregados devidamente identificados por meio de identidade funcional (crachá) que contenha no mínimo o nome da empresa, nome completo, fotografia, matrícula, cargo/função e número do Registro Geral (RG);
- 15.12. Manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, em perfeitas condições de uso;
- 15.13. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços prestados;
- 15.14. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato;
- 15.15. Responder civil, criminal e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros;
- 15.16. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF;
- 15.17. Disponibilizar para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;
- 15.18. Responsabilizar-se pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU;
- 15.19. Fornecer a cadeia de custódia, rubricada por equipe técnica da CONTRATADA e por servidor (es) do CONTRATANTE responsável pela fiscalização;
- 15.20. Responsabilizar-se inteiramente por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a CONTRATADA e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente;
- 15.21. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei para contratação com o Governo do Distrito Federal (GDF), inclusive quanto à regularidade perante a Previdência Social, Trabalhista, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Fazenda Nacional e Distrital.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Efetuar o pagamento no prazo fixado, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

- 16.2. Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições previstas;
- 16.3. Indicar o(s) servidor(es) que irá(ão) atuar como executor(es) do contrato em comento;
- 16.4. Inspecionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela CONTRATADA e necessários para as execuções dos serviços propostos;
- 16.5. Disponibilizar técnico para eventual visita ao local do Tratamento de Efluentes Líquidos (Chorume) - Tanque de Segurança/Equalização, caso seja solicitado;
- 16.6. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 16.7. Manter fiscalização junto à CONTRATADA sobre o fornecimento e utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, de Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, os quais deverão obedecer ao prescrito nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho;
- 16.8. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 16.9. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;
- 16.10. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequados;
- 16.11. Analisar e autorizar o retrabalho.

17. PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será feito conforme às Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme [Decreto nº 32.598](#), de 15 de Dezembro de 2010 e alterações posteriores.
- 17.2. O pagamento estará condicionado às aprovações parciais de(os) executor(es) de contrato indicado(s) pelo SLU para acompanhar a execução do objeto do Contrato decorrente deste Termo de Referência.
- 17.3. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
 - a) Na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, o documento mencionado será obtido pelo executor do contrato responsável mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
 - b) Ocorrendo a impossibilidade de consulta por esta Autarquia aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões em comento, o pagamento ficará condicionado à apresentação da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista pela CONTRATADA.
 - c) A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
 - I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751](#), de 02 de Outubro de 2014), observado o disposto na [Portaria MF nº 358](#), de 05 de setembro de 2014, e alterações posteriores;
 - II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036, de 11 de Maio de 1990);
 - III - Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
 - IV - Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

17.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA com os valores expressos em moeda corrente nacional e apresentada, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executor(es) do Contrato designado(s) pelo SLU para a execução do Contrato decorrente deste Termo de Referência, situada no Setor Comercial Sul - Quadra 08 - Bloco "B-50" - 6º andar - Ed. Venâncio Shopping – Brasília/DF, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08h00 a 18h00.

17.4.1. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Lote, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento;

17.5. O pagamento será **mensal com base no número de amostras de efluente tratado devidamente analisadas com o respectivo Relatório**;

17.6. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação dos documentos corrigidos.

17.7. Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.

17.8. Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

17.9. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o [Decreto n.º 32.767](#), de 17 de fevereiro de 2011.

17.9.1. Excluem-se das disposições:

17.9.1.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

17.9.1.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

17.9.1.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

17.10. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme [Decreto nº 32.767/2011](#), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF.

18. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

18.1. Papéis e Responsabilidades

18.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

18.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

18.1.2.1. **Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços.

18.1.2.2. **Preposto:** funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

18.1.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do SLU, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Registro Geral (RG), além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

18.1.4. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do SLU, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência.

18.1.5. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação.

18.1.6. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do SLU, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação.

18.1.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de um executor ou comissão, compostas de integrantes do quadro de servidores do SLU, nos termos do artigo 67 da [Lei Federal nº 8.666/93](#).

18.1.7.1. O executor ou a comissão de fiscalização do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.1.7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do executor ou da comissão de fiscalização do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.1.8. Formas de comunicação:

18.1.8.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

18.1.8.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado, desde que confirmado recebimento.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Termo de Referência serão exercidos por servidor ou por comissão de fiscalização de contrato, legalmente habilitado(a) e designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.

19.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

19.2. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

19.2.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

19.2.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

19.2.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.2.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

19.2.5. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designado(a) pelo SLU, poderá solicitar os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte:

19.2.5.1. Deverá, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os Relatórios Semanais de monitoramento (coleta e análise laboratorial) da qualidade do efluente tratado na Estação de Tratamento de Chorume (ETC) do Aterro Sanitário de Brasília (ASB) com todas as informações relativas às amostras para análises laboratoriais, pontos de coletas, horas trabalhadas, quantidade de funcionários envolvidos e as demais atividades relacionadas.

20. VISTORIA

20.1. É recomendada a vistoria do local onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços.

20.2. A data e horário da vistoria, poderá ser agendada, até 03 (três) dias antes da abertura da licitação, na Diretoria de Limpeza Urbana (DILUR) do SLU, ou pelo telefone (61) 3213-0172, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h. Essas vistorias ocorrerão em companhia de profissional indicado pelo SLU.

20.3. Caso a empresa não realize a vistoria deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar uma **Declaração de Abstenção da Vistoria**, informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante e não podendo alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ser avaliados na vistoria.

20.4. Na opção da empresa realizar a vistoria, deverá antes da assinatura do Contrato, apresentar **Declaração de Vistoria**, preferencialmente em papel timbrado e com vistas da fiscalização de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

21. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

21.1. O valor estimado por amostra para a presente contratação é de **R\$ 1.992,37** (um mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), totalizando **R\$ 51.801,52** (cinquenta e um mil, oitocentos e um reais e cinquenta e dois centavos) referentes às **26 (vinte seis)** amostras do efluente tratado no ETC que serão coletadas e analisadas **semanalmente** ao longo dos **06 (seis)** meses de contrato, conforme demonstrado no **Quadro 01**.

Quadro 01 - Custos dos serviços a serem contratados por amostra

Amostra	Unidade	Valor (R\$)	Unidades	Valor (R\$)
Coleta	1	756,50	26	19.669,00
Análise	1	1.235,87	26	32.132,52

TOTAL	1	1.992,37	26	51.801,52
--------------	----------	-----------------	-----------	------------------

Fonte: DITEC/DILUR/DIAF/SLU 2023

22. FATURAMENTO

22.1. O faturamento será mensal de acordo com o Cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo SLU/DF, dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização;

22.2. A medição dos serviços deverá ser realizada com o término de cada etapa realizada, para composição do faturamento;

22.3. Serão deduzidas do faturamento, as eventuais penalidades aplicadas no período, por cláusulas não cumpridas e previstas no presente instrumento, assim como as divergências levantadas na conformidade de fornecimento/execução dos serviços;

22.4. O prazo para pagamento da fatura poderá ser de até 15 (quinze) dias contados a partir da data da protocolização da documentação fiscal e/ou da entrega dos serviços, desde de que as documentações protocolada estejam aptas ao pagamento.

23. PRAZOS

23.1. Dos Prazos:

23.1.1. Após emissão da Ordem de Serviço a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas para dar início aos serviços.

23.2. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

23.2.1. Recebimento Provisório:

23.2.1.1. O Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

23.2.2. Recebimento Definitivo:

23.2.2.1. O Recebimento Definitivo, por executor ou comissão de execução do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do período de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

23.2.3. A empresa vencedora será responsável pela garantia dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da [Lei nº. 8.666/93](#), de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

24. GARANTIA TÉCNICA

24.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do SLU, contado da assinatura do contrato.

24.1.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF.

24.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- b) **seguro-garantia;** ou
- c) **fiança bancária.**

24.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as condições padronizadas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a [Circular SUSEP n.º 477](#), de 30 de setembro de 2013.

24.4. Nos casos das modalidades constantes nas alíneas “b” e “c” do subitem 24.2., deverá ser observada a seguinte disposição:

- a) A validade mínima da garantia deverá cobrir **03 (três) meses**, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

24.5. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

24.6. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou Banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item “c” do subitem 25.2.

- a) A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à Seguradora ou ao Banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

- b) Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

24.7. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela Seguradora ou Banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

24.8. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

24.9. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

24.10. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado.

24.11. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

24.12. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada

para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

24.13. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da Lei nº 8.666/1993 ([Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF](#) - Procuradoria-Geral do Distrito Federal).

24.14. Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na anulação da NE (nota de empenho).

25. VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1. O prazo de vigência do contrato, contados a partir da data da de assinatura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, será de **6 (seis) meses**.

25.2. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório.

25.3. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF, de acordo com o § 1º do Art. 64 da Lei nº 8.666/93.

25.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

25.5. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

25.6. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

26.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Termo de Referência serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, transcrito na integralidade em Anexo, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.

26.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas nesta licitação e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

27. CAPACIDADE TÉCNICA

27.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa em Conselho Regional pertinente com o objeto, tais como Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química - CRQ, Conselho Regional de Farmácia - CRF e Conselho Regional de Biologia - CRBio, em plena validade;

27.1.1. Caso a empresa proponente ou o responsável técnico não forem registrados ou inscritos em Conselho Regional do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

27.1.2. Deverá ser apresentado Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da proponente para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas as parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja,

comprovar que já executou avaliações de parâmetros e indicadores de, no mínimo, **13 amostras por ano de chorume e/ou efluente domiciliar e/ou efluente industrial.**

27.1.2.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pelo SLU quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

27.1.2.2. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do CONTRATANTE e CONTRATADA; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no respectivo Conselho Regional; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

27.2. Apresentar comprovação de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, tais como Engenharia, Farmácia, Química e/ou Biologia, devidamente registrado(s) no Conselho Regional, detentor(es) do Acervo Técnico que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido Conselho.

27.2.1. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) **Sócio** – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) **Diretor** – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) **Empregado** – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) **Autônomo prestador de serviço** – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

27.2.2. A comprovação de que trata o presente subitem poderá ser também realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

27.3. Apresentar relação da equipe técnica da empresa.

28. PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

28.1. Na execução dos serviços, todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela CONTRATADA deverão ser entregues ao SLU por meio eletrônico juntamente com o inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade intelectual. No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pelo SLU, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.

28.2. A documentação técnica apresentada à CONTRATADA é de propriedade do SLU, sendo vedada a sua utilização para outros fins que não os previstos no contrato. A CONTRATADA deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.

28.3. Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade do SLU, e deverão ser devolvidos findo contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita do SLU, sob pena da CONTRATADA responder por perda e danos e outras sanções cabíveis.

28.4. Quando do encerramento definitivo do contrato, a CONTRATADA deverá entregar ao SLU, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

29. ABREVIATURAS

- 29.1. **ASB** - Aterro Sanitário de Brasília;
- 29.2. **CONAMA** - Conselho Nacional de Meio Ambiente;
- 29.3. **COROD** - Coordenação de Recuperação de Orgânicos, Disposição e Destinação Final do SLU;
- 29.4. **CPF** - Cadastro de Pessoas Físicas;
- 29.5. **DF** - Distrito Federal;
- 29.6. **DBO** - Demanda Bioquímica de Oxigênio;
- 29.7. **DIAF** - Diretoria de Administração e Finanças do SLU;
- 29.8. **DILUR** - Diretoria de Limpeza Urbana do SLU;
- 29.9. **DITEC** - Diretoria Técnica do SLU;
- 29.10. **DOD** - Documento de Oficialização de Demanda;
- 29.11. **DQO** - Demanda Química de Oxigênio;
- 29.12. **ETC** - Estação de Tratamento de Chorume;
- 29.13. **ETP** - Estudo Técnico Preliminar;
- 29.14. **EPI** - Equipamento de Proteção Individual;
- 29.15. **FGTS** - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 29.16. **GDF** - Governo do Distrito Federal;
- 29.17. **GEASB** - Gerência do Aterro Sanitário de Brasília;
- 29.18. **IBRAM** - Brasília Ambiental;
- 29.19. **IN** - Instrução Normativa;
- 29.20. **INMETRO** - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
- 29.21. **NE** - Nota de Empenho;
- 29.22. **NRs** - Normas Regulamentadoras;
- 29.23. **NUTES** - Núcleo de Tesouraria do SLU;
- 29.24. **PRESI** - Presidência do SLU;
- 29.25. **PGDF** - Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- 29.26. **RG** - Registro Geral;
- 29.27. **SEI-GDF** - Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal;
- 29.28. **SICAF** - Sistema de Cadastro de Fornecedores;
- 29.29. **SLU/DF** - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

30. SUSTENTABILIDADE

30.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746/2012](#), que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Em atendimento à [Lei nº 4.799/2012](#), as empresas prestadoras de serviço contratados pela Administração Pública Direta e Indireta são obrigadas a fornecer plano de saúde a seus funcionários,

conforme regulamentação específica da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

31.2. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, em atendimento à [Lei Distrital nº 6.128/2018](#), no que couber.

31.3. Nos termos do art. 93 da [Lei nº 8.213/1991](#), deve ser destinada a reserva de 2% a 5% das vagas de emprego para pessoas com deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social nas empresas com 100 ou mais funcionários.

31.4. Deve ser reservado no mínimo o percentual de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal, a ser destinado à inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, em atendimento à [Lei Distrital nº 5.757/2016](#), no que couber.

31.5. Conforme as disposições da [Lei Distrital nº 5.061/2013](#), não será permitida pela CONTRATADA o uso ou emprego de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

31.6. A CONTRATADA deve observar as ações de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho, conforme disposições da [Lei Distrital nº 4.182/2008](#).

31.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, inclusive aquelas de que tratam o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e o artigo 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, que se referem a subcontratação compulsória de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o objeto da contratação é de baixa complexidade e, para manter a confiabilidade dos resultados, deve manter-se sob uma mesma responsabilidade técnica.

31.8. Não será permitida a participação de empresas consorciadas ou estrangeiras, visto tratar-se de contratação de serviços que não envolvem alta complexidade, sendo de conhecimento e plena expertise de inúmeras empresas atuantes no mercado.

31.9. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006.

31.10. Para efeito de comprovação do disposto no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

31.11. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

31.12. Todos os prazos mencionados neste Termo de Referência deverão ser considerados como dias corridos, salvo os que estão mencionados como dias úteis.

32. CONSIDERAÇÕES FINAIS

32.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em harmonia com a [Instrução Normativa nº 5/2017](#) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objetivos da contratação. Ademais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade. Há riscos envolvidos, mas são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos objetivos pretendidos, pelo que recomendamos a contratação proposta.

33. ANEXOS

33.1. Anexo A – Ofício Nº 1262/2023 - IBRAM/PRESI (117942262)

- 33.2. Anexo B – Nota Técnica N.º 23/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (117942815)
- 33.3. Anexo C – Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 14/2020 - IBRAM/PRESI (118657295)
- 33.4. Anexo D – Mapa Comparativo de Preços (120331607)
- 33.5. Anexo E – Mapa Comparativo de Preços e Propostas Comerciais Recebidas (120868771)
- 33.6. Anexo F – Modelo de Declaração de Vistoria ou de Renúncia (122759126)



Documento assinado eletronicamente por **ANA SOFIA CAVALCANTI JUCÁ - Matr.0281350-5, Membro da Comissão**, em 13/11/2023, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BRAGA PINHEIRO - Matr.0281392-0, Membro da Comissão**, em 13/11/2023, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO ARAÚJO - Matr.0282195-8, Membro da Comissão**, em 13/11/2023, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE RABELO DO AMARAL COSTA Matr.0281359-9, Membro da Comissão**, em 01/12/2023, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=126675861&codigo_crc=7E916A19

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 3213-0180
Site - www.slu.df.gov.br